



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2026

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a considerar como abuso e maus-tratos a conduta de deixar animais sozinhos, por mais de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, sem acesso a água, alimentação, abrigo ou condições adequadas de higiene.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.16.
.....

X – deixá-los sozinhos, por mais de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, sem acesso a água, alimentação, abrigo ou condições adequadas de higiene. ” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de fevereiro de 2026.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo proteger o bem-estar animal e prevenir situações de abandono, sofrimento, maus-tratos e risco à saúde dos animais domésticos, especialmente quando deixados sozinhos por períodos prolongados sem condições adequadas de cuidado, alimentação, hidratação, abrigo e supervisão.

O abandono indireto — caracterizado quando o tutor deixa o animal sozinho, sem assistência mínima necessária — configura prática que pode resultar em fome, sede, estresse extremo, doenças, automutilação e até morte, além de poder gerar situações de risco à vizinhança, como latidos contínuos, odores, proliferação de insetos e condições insalubres.

O município de Santos possui legislação específica voltada à proteção e bem-estar animal, estabelecendo normas contra maus-tratos e responsabilizando tutores que deixem animais em condições inadequadas, inclusive quando mantidos sozinhos sem os cuidados necessários. Tal medida reforça o entendimento jurídico de que a guarda responsável exige acompanhamento contínuo e condições dignas de sobrevivência.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que o Poder Público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) prevê penalidades para atos de abuso, maus-tratos e abandono de animais.

Nesse sentido, a regulamentação municipal se mostra necessária para:

- promover a guarda responsável;
- prevenir maus-tratos por omissão;
- proteger a saúde e integridade dos animais;
- reduzir denúncias e ocorrências de abandono;
- assegurar intervenção do Poder Público em situações de risco;
- conscientizar a população sobre responsabilidade legal e ética com os animais.

A proposta não tem caráter punitivo isolado, mas educativo e preventivo, alinhando o Município de Araraquara às melhores práticas de proteção animal já adotadas em cidades brasileiras, garantindo dignidade, respeito e proteção aos animais domésticos.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de fevereiro de 2026.

MICHEL KARY



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=67589D44D423R1P0>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **6758-9D44-D423-R1P0**